



CÂMARA MUNICIPAL DE

APIACÁ - ES

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

Todos os entes federados devem atuar para proteger os pequenos produtores rurais dos altos impostos cobrados. Desta forma, defere ao Município competência geral para dos pequenos produtores rurais pagarem impostos menores e ou estarem isentos dos mesmos, bem como competência para legislar sobre assuntos de interesse local e a de complementar a legislação federal e estadual, no que couber para adequar suas normas aos interesses locais (art. 30 da CF), o que inclui a matéria tributária em questão.

O que significa afirmar que cabe ao Município atuar no sentido de proteger os pequenos produtores rurais, desde que tal iniciativa sirva aos interesses locais.

E que cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual. Além disso, o STF permite que os Poderes legislativos legislassem sobre matéria tributária e política tarifária, sem que houvesse qualquer questionamento de ordem jurídica.

Assim, acreditamos não haver vício de iniciativa, inconstitucionalidade ou qualquer outro óbice legal que se possa alegar nesta proposta.

Ademais, urge a necessidade de se implantar medidas inovadoras, viáveis, eficazes no Município com o objetivo de proteger ainda mais os pequenos produtores rurais, proporcionando um arranjo fiscal equilibrado para as gerações rurais futuras.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.


Mario Lucio Ribeiro Marquez
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE

APIACÁ - ES

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 009/2025-CMA

APROVADO

Em 20 de agosto de 20 25


PRESIDENTE

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de Imposto de Transmissão Sobre Bens Imóveis - ITBI aos trabalhadores rurais de Apiacá beneficiados pelo Crédito Fundiário".

A Câmara Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

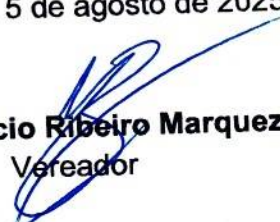
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de bens imóveis - ITBI, aos trabalhadores rurais que adquirirem imóveis rurais com recursos provenientes de financiamento do Crédito Fundiário para atendimento ao Programa Nacional de Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural, no âmbito deste Município.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o *caput* abrangerá apenas àqueles não proprietários, ou pequenos agricultores proprietários de imóveis rurais, cuja área não alcance a dimensão de um módulo fiscal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacá/ES, 5 de agosto de 2025.


Mario Lucio Ribeiro Marquez
Vereador

Encaminhado a Comissão de Legislação e Justiça e de Finanças e Orçamento
Em 20 de agosto de 20 25


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 20 de agosto de 2025, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 009/2025-CMA**, de autoria do Vereador Mário Lúcio Ribeiro Marquez, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de Imposto de Transmissão Sobre Bens Imóveis – ITBI aos trabalhadores rurais de Apiacá beneficiados pelo Crédito Fundiário”, resolveu emitir o seguinte parecer:

A Comissão, após análise criteriosa, verificou que a proposição tem por objetivo conceder isenção do ITBI aos trabalhadores rurais do município que adquirirem imóveis com recursos do Programa Nacional de Crédito Fundiário, medida que visa estimular a aquisição de terras, reduzir custos de regularização fundiária e fomentar a permanência e o fortalecimento da agricultura familiar.

A proposta encontra respaldo na competência legislativa municipal prevista no art. 30 da Constituição Federal, bem como na autonomia do ente para legislar sobre matéria tributária de interesse local, não apresentando vícios de legalidade, constitucionalidade ou técnica legislativa. Ressalta-se que a iniciativa respeita os princípios da justiça fiscal e da proteção aos pequenos produtores rurais, alinhando-se aos objetivos de desenvolvimento econômico e social do município.

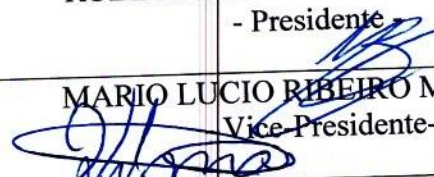
Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, por **UNANIMIDADE** de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 009/2025-CMA**, por entender que a proposta é juridicamente adequada, atende ao interesse público e contribui para a valorização e o apoio à agricultura familiar em Apiacá.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2025.


RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

- Presidente -


MÁRIO LÚCIO RIBEIRO MARQUEZ

Vice-Presidente-


VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA

- Relator -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 20 de agosto de 2025, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 009/2025-CMA**, de autoria do Vereador Mário Lúcio Ribeiro Marquez, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de Imposto de Transmissão Sobre Bens Imóveis – ITBI aos trabalhadores rurais de Apiacá beneficiados pelo Crédito Fundiário", resolveu emitir o seguinte parecer:

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI aos trabalhadores rurais que adquirirem imóveis com recursos oriundos do Programa Nacional de Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural, no âmbito do Município de Apiacá.

A proposta visa beneficiar pequenos agricultores, especialmente aqueles que ainda não possuem imóvel rural ou que sejam proprietários de áreas de até um módulo fiscal, reduzindo os encargos financeiros incidentes na transmissão de imóveis destinados à produção agrícola. Trata-se de medida que reforça a política pública de apoio à agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável, promovendo justiça fiscal e incentivando a regularização fundiária no Município.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, a renúncia de receita decorrente da isenção apresenta impacto restrito, por se tratar de um público específico e limitado, não comprometendo de forma relevante a arrecadação municipal. Ademais, a medida encontra respaldo na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), pois se trata de política pública que atende ao interesse social, com viabilidade orçamentária e sem risco de desequilíbrio fiscal.

Considerando que o projeto não apresenta vício de iniciativa, encontra amparo legal e constitucional e atende a relevante interesse público, esta Comissão entende que não há impedimentos de ordem financeira à sua tramitação e aprovação.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 009/2025-CMA**.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2025.

MÁRIO LÚCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Presidente -

EDERSON PINTOR

- Vice-Presidente -

LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO

- Relator -